



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

RESOLUÇÃO Nº 013/2015

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV E § 3º DO ART. 17, ACRESCENTA § 4º AO ART. 61, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 112 E DO § 1º DO ART. 130, DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 146, MODIFICA O § 2º DO ART. 147 E ART. 255 DA RESOLUÇÃO Nº 054/2014 (REGIMENTO INTERNO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 29 de abril de 2015, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Inciso IV e § 3º do Art. 17 da Resolução nº 054/14 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 –

I –

II –

III –

IV – para assumir cargo de Secretário, Superintendente e/ou Presidente de autarquias Municipal, Secretário e/ou Secretário Executivo, ou Ministro de Estado, Federal, de livre nomeação e exoneração, do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, bem como suas autarquias.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O Vereador, investido no cargo de Secretário, Superintendente e/ou Presidente de autarquias Municipal, Secretário e/ou Secretário Executivo, Adjunto de Secretário de Estado, Secretário da Assembleia Legislativa, ou Ministro de Estado e/ou Secretário Executivo, de livre nomeação ou exoneração, da administração direta ou indireta, do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou de Chefe de Missão Diplomática, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, fazendo jus aos subsídios do cargo para o qual for designado.”



ESTADO DA PARÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 2º - Acrescenta o § 4º ao Art. 61 da Resolução 054/14, com a seguinte redação:

"Art. 61 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O Plenário da Casa só poderá ser utilizada para as Sessões, de acordo com as determinações deste Regimento, não podendo se cedida para nenhum outro tipo de evento ou reunião".

Art. 3º - Altera a redação do Artigo 112, que passa a ser da seguinte forma:

"Art. 112 - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro a 10 de fevereiro e 10 de junho a 05 de julho, de cada ano."

Art. 4º - O § 1º do Artigo 130 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 130 -

I -;

III -

IV -;

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, respeitando a ordem numérica e de chegada, sob a fiscalização do 1º Secretário."

Art. 5º - Dá nova redação ao § 1º do Art. 146 da Resolução nº 054/14:

"Art. 146 -

§ 1º - Essas Sessões não poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, salvo as requeridas pelo Vereador e aprovadas por maioria absoluta."

Art. 6º - Altera a redação do § 2º do Art. 147 da Resolução nº 054/14:

Art. 147 -

§ 1º -

§ 2º - Será facultado ao Presidente da Casa conceder a Presidência da mesma ao autor da solicitação de Audiência para conduzir as inscrições das autoridades e munícipes presentes mediante auxílio do 1º secretário".



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 7º - Altera a redação do Art. 255 da Resolução nº 054/14:

“Art. 255 – A solenidade de outorga das honrarias aqui disciplinadas far-se-á sempre, pela Câmara Municipal, em Sessão Solene e nunca, salvo motivo de força maior e/ou requerida e votada por maioria absoluta da Casa, fora do Plenário da Casa.”

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

.Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “*Casa de Félix Araújo*”, em 29 de abril de 2015.

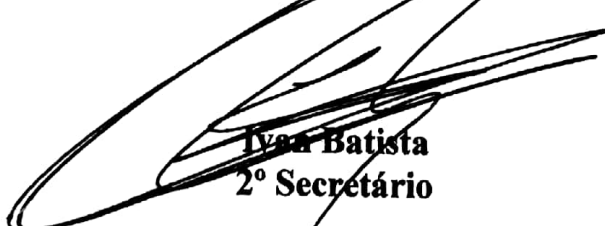


Antonio Alves Pimentel Filho
Presidente

Orlandino Farias
1º Vice-Presidente



Murillo Galdino
1º Secretário



Iyaa Batista
2º Secretário